



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3894 PROJETO DE LEI Nº 80/2010

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 15 de junho de 2010.

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
*Presidente em Exercício*

*Cmp/asdba.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 80/2010 -



*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 7 de junho de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga*, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

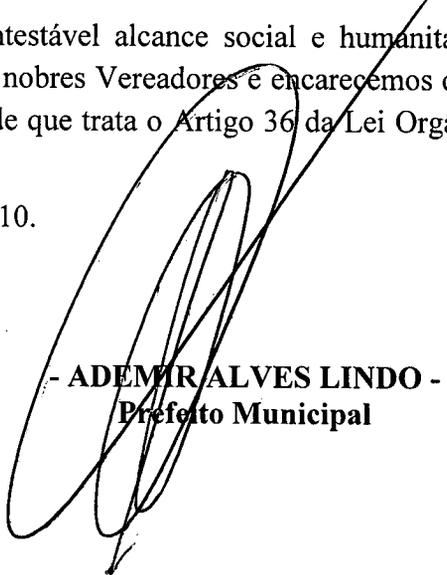
Conforme seu plano de trabalho, referida entidade descreve seu projeto, intitulado “Exercício da Cidadania”, onde preconiza que a relação projeto-família-comunidade é o ponto de partida de projeto exercício da cidadania. Tal projeto tem como esforço no sentido de demonstrar que é possível praticar uma ética de co-responsabilidade educativa entre os vários agentes sociais, que se sintam comprometidos com o ideal de uma educação de qualidade para todos.

Além de respeitar a individualidade das pessoas, o projeto empenha-se na formação das novas gerações para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, do pleno desenvolvimento da pessoa do educando. Trata-se, pois, do compromisso com o crescimento físico, emocional, intelectual, e moral das crianças, adolescentes e jovens que frequentam o projeto.

A autorização legislativa ora pleiteada servirá para que esses ideais saiam do papel e se transformem numa realidade concreta na vida de nossos educandos, nas mesmas bases de projeto semelhante, acolhido e aprovado por essa Casa de Leis no exercício passado, oportunidade em que resultou a Lei Municipal nº 3.817, de 8 de abril de 2009, cópia anexa.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social e humanitário que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de junho de 2010.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.817, DE 8 DE ABRIL DE 2009 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), objetivando a execução de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes, visando o combate ao trabalho e exploração infantil.

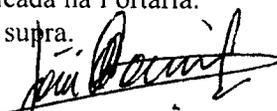
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 -- 08.243.4001.2117 -- 33.90.39.00 -- Outros Serviços Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 80/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

14 JUN 2010

  
**Wallace Anapins de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Paulo Eduardo Caetano-Rosa**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



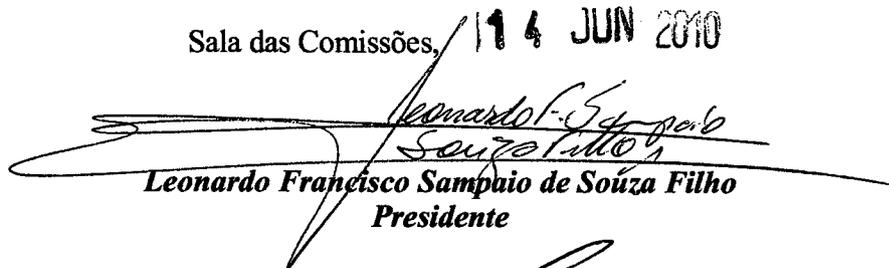
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 80/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

11 4 JUN 2010

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Duz**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 80/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

14 JUN 2010

*Antonio Carlos Duz*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

*Hilderáldo Luiz Sumaio*  
Membro

Cmp/asába.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 233/2010

**APROVADO**

Providenciá-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, sejam apreciados sob regime de urgência, nos trabalhos da presente sessão, os **Projetos de Leis nºs 55/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências**; **77/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **alterar dispositivos da Lei nº 3.853, de 5 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**; **78/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã/Fortalecendo a Família**; **79/2010**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de **ANTENOR JACINTO DE SOUZA - "SINHÔ"**, o **Centro de Excelência de Ginástica de Pirassununga**; **80/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil**; e **81/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais**; bem como o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2010**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa conceder a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, o título de **"CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE"**.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.

*Paulo Rosa*  
Cmp/asdba.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Vereador  
**Otacílio José Barreiros**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.978, DE 18 DE JUNHO DE 2010 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JØRGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 - 12.364.2005.2073 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010. Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.974, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense"*.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à rua Padre Antonio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01 13.392.3002.2299 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010. Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.975, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

*"Altera dispositivos da Lei nº 3.853, de 5 de agosto de 2009"*.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 3.853, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009."*(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.976, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE"*.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010. Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.977, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

*"Denomina de ANTENOR JACINTO DE SOUZA - "SINHÔ", o Centro de Excelência de Ginástica de Pirassununga"*.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de **ANTENOR JACINTO DE SOUZA - "SINHÔ"**, o **Centro de Excelência de Ginástica**, localizado à avenida Presidente Médici, esquina com a rua Coronel Franco, antigo Posto de Monta, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.978, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga"*.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando a execução de programas com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social, trabalho e exploração infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010. Pirassununga, 18 de junho de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*